

ATO 1024/08

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a participação de servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo em atividades de natureza técnica, cultural ou científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional, conforme específica.

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas, organizacionais e procedimentais por que vem passando a Edilidade paulistana e a Administração Pública em geral, o que exige um novo padrão profissional de seu corpo funcional;

CONSIDERANDO que para se atingir esse novo padrão é fundamental a existência de um processo contínuo de capacitação e formação dos seus quadros profissionais;

CONSIDERANDO que esse processo de capacitação e formação deve considerar atividades de natureza técnica, científica ou formativa referentes às diversas áreas profissionais que integram a estrutura organizacional da Edilidade;

CONSIDERANDO que para a eficácia desse processo se faz necessário o estabelecimento de critérios que normatizem adequadamente a participação dos servidores nos eventos de natureza técnica, científica e formativa, e os recursos a serem utilizados para tal finalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que esse processo deve estar intrinsecamente ligado às atividades de evolução funcional e de incentivo à especialização e produtividade das carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, estimulará a participação dos servidores em atividades de natureza técnica, cultural ou científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional, mediante os critérios e instrumentos previstos neste Ato.

Art. 2º A participação em eventos de natureza técnica, científica e formativa, referentes às diversas áreas profissionais que compõem os cargos e funções existentes na estrutura da Edilidade Paulistana, e/ou relativas à Administração e Gestão Públicas, poderá ser pleiteada pelos servidores lotados na Secretaria Geral Administrativa - SGA, Secretaria Geral Parlamentar - SGP, Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, Centro de Comunicação Institucional - CCI, Centro de Tecnologia da Informação – CTI, e Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO, a saber:

I – funcionários públicos detentores de cargos efetivos na Câmara;

II – servidores celetistas;

III – funcionários e servidores públicos comissionados lotados nos órgãos acima nomeados.

Art. 3º Considera-se participação em eventos de natureza técnica, científica e formativa a participação dos servidores:

I – como participante inscrito ou matriculado para assistir aulas, palestras, conferências, exposições ou eventos análogos;

II – como expositor de trabalho de sua própria autoria;

III – como participante convidado a ministrar aula, palestra, conferência, como debatedor ou condição análoga;

IV – como membro de Comitê Organizador e/ou Científico de Congressos, Simpósios, Seminários ou evento similar;

V – em unidade de ensino de nível médio, quando o servidor houver concluído apenas o ensino fundamental;

Art. 4º A autorização para participação dos servidores nos eventos a que se refere o artigo anterior obedecerá a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – o evento relacionar-se às atribuições do cargo ou função titularizada pelo servidor pleiteante;

II – o evento relacionar-se às atribuições e competências da área de lotação do servidor;

III – o evento capacitar o servidor para o exercício de novas atividades e atribuições, ou para a apreensão de novos procedimentos e processos de trabalho, possibilitando-lhe desenvolver novas competências e habilidades, respondendo a novas atribuições no exercício da função pública, quando a Administração julgar necessária essa requalificação.

§ 1º O requerimento de participação nos eventos deverá ser instruído com documentos comprobatórios do conteúdo programático, carga horária e valor monetário do evento pretendido.

§ 2º Na hipótese de requerimento formulado por servidor comissionado, o evento pleiteado deverá relacionar-se às atribuições da função efetivamente exercida pelo servidor nesta Casa.

Art. 5º Os eventos de natureza técnica, científica e formativa visam:

I - a capacitação e atualização dos conhecimentos do servidor, quando os objetivos consistirem em sua preparação e instrumentalização para o exercício de novas atividades ou para a apreensão de novos procedimentos e processos de trabalho, possibilitando-lhe desenvolver novas competências e habilidades, respondendo a novas atribuições no exercício da função pública;

II – o aprofundamento e aperfeiçoamento de aspecto(s) ou componente(s) específico(s) relacionado(s) à área de formação do servidor ou às atividades específicas relacionadas às funções que desenvolve na Câmara;

III – a participação em Congressos, Simpósios, Conferências, Debates, Seminários, Palestras e eventos similares, que propiciem o contato com as produções atuais de natureza científica e tecnológica, em áreas e carreiras específicas de formação em nível superior, bem como naquelas pertinentes às mudanças e inovações no campo da Administração Pública.

Art. 6º O estímulo e apoio dispensados pela Câmara à participação de seus servidores nas condições expostas no art. 3º consistem, ressalvadas sempre as disponibilidades orçamentárias e as necessidades relativas ao bom andamento do trabalho:

I – na dispensa do ponto, quando a participação nos eventos supracitados, exigir o afastamento do servidor de suas atividades laborais;

II – na emissão de adiantamento direto para pagamento de taxas, matrículas, inscrições, valor integral do evento, transporte e/ou diárias, respeitado o valor limite para a realização de despesas dispensáveis de licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 7º A Câmara estimulará e apoiará a participação dos servidores em Congressos, Simpósios, Conferências, Debates, Seminários e eventos similares, observando os seguintes critérios:

I – a participação de servidores nos eventos supracitados far-se-á prioritariamente para aqueles com formação em nível superior;

II – será priorizada a possibilidade de participação de todos os servidores em pelo menos um evento anualmente, cabendo aos Secretários Gerais, Secretários, Coordenadores de Centro, Consultor Geral e Procurador-Chefe, zelarem pela observância dessa regra;

III – havendo ocorrido pelo menos uma participação de servidor nos eventos acima mencionados, compete ao Secretário da área solicitante, Coordenador de Centro, Consultor Geral ou Procurador-Chefe, justificar a solicitação para participação em eventos subsequentes, indicando aquele(s) no(s) qual(is) já participou o servidor e, ainda, os benefícios que resultarão para a área solicitante da nova participação;

IV - quando a solicitação para participação num mesmo evento exceder ao número de um servidor por Equipe, Secretaria, Centro, Consultoria ou Procuradoria, compete ao titular da Unidade em questão explicitar os motivos para o pedido, indicando a existência ou não de prejuízo para o andamento das atividades da Unidade;

V - quando a solicitação para participação em evento implicar o pagamento de transporte internacional, caberá a SGA avaliar a conveniência e utilidade para a Edilidade da participação do servidor no evento pretendido e a disponibilidade orçamentária para o pagamento do transporte;

VI - quando a solicitação para participação ocorrer em virtude de convite ao servidor para integrar Comitês organizadores ou técnico-científicos, poderá o mesmo pleitear adiantamento direto, mediante a comprovação de não haver, por parte das entidades organizadoras do evento, remuneração ou qualquer ajuda de custo disponibilizada para sua participação;

VII - quando a solicitação para participação de servidores for motivada pela aprovação para apresentação de trabalho de comunicação científica, a Câmara poderá conceder especial atenção, atendendo o servidor com os benefícios da dispensa de ponto, bem como lhe concedendo o adiantamento direto para pagamento de inscrição, diárias e o custeio do transporte, quando for o caso.

Parágrafo único. A solicitação para participação de servidor da Câmara nos eventos de que cuida este Ato deverá ser efetuada mediante a elaboração de Requisição de Compras de Materiais e Serviços, devendo ser anexados os devidos informes e comprovantes constantes das declarações de motivos para a participação.

Art. 8º O apoio e estímulo da Câmara à participação de servidores em cursos que objetivem a conclusão do ensino de nível médio serão precedidos de levantamentos

e estudos por parte da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14, objetivando definir as necessidades da Câmara e os procedimentos adequados para o incentivo desses servidores.

§ 1º O servidor que houver concluído apenas o ensino fundamental e matricular-se no ensino médio poderá ser beneficiado com a postergação de seu horário de entrada na Câmara, ou antecipação de seu horário de saída em uma hora, pelo tempo em que estiver efetivamente cursando o ensino de nível médio.

§ 2º O servidor que pleitear o benefício exposto no parágrafo anterior, deverá fazê-lo mediante requerimento ao superior imediato, fazendo juntar os comprovantes que fundamentam sua solicitação, de maneira que o requerimento, seguindo os trâmites normais, tenha sua decisão publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º O requerimento deve referir-se a um período letivo, de acordo com o que se encontrar fixado pela Instituição de Ensino onde se matricular o servidor.

§ 4º Compete ao servidor entregar, semestralmente, a documentação que ateste seu aproveitamento escolar e de frequência à SGA.14, que fará o acompanhamento realizando os registros que, após a conclusão de cada período letivo, permitirão a avaliação quanto à renovação ou não da autorização para horário especial, conforme estipulado no § 1º.

§ 5º A reprovação do servidor por insuficiência de notas, devidamente justificada, implicará em avaliação específica por parte de SGA.14 quanto à possibilidade de renovação do benefício de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º Caso a reprovação tenha se dado por insuficiência injustificada na frequência do servidor, não será renovado o benefício de que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º Não poderá o servidor matricular-se em curso quando, apesar do benefício de redução de seu horário de trabalho em até uma hora diária, houver superposição com seu horário de trabalho na Câmara.

Art. 9º A Câmara estimulará e apoiará a participação de servidores em cursos de nível superior, mediante a comprovação de matrícula, em atenção ao disposto no § 2º do art. 175 da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 29/10/79.

Art. 10. A Câmara estimulará a participação de servidores em palestras, mediante:

I - dispensa do servidor do trabalho no período em que se realizar a palestra;

II – pagamento da inscrição correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Quando a solicitação para participação em palestra implicar o pagamento de inscrição, a solicitação para autorização para Adiantamento Direto deverá ser efetuada em Requisição de Compras de Materiais e Serviços, observando-se os trâmites existentes.

Art. 11. Toda participação em eventos com utilização de qualquer dos benefícios previstos neste Ato deverá ser devidamente comprovada, cabendo ao servidor:

I – apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento, documento que ateste sua participação, contendo a carga horária realizada, quando for o caso;

II – apresentar relatório, quando exigido.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I pode ser prorrogado mediante comprovação de atraso na emissão dos documentos por parte da entidade promotora.

§ 2º A comprovação da participação do servidor no evento, assim como o relatório apresentado, quando for o caso, deverão ser juntados ao processo no qual tenha o afastamento sido autorizado;

§ 3º Quando o benefício concedido ao servidor ocorrer na forma do Adiantamento Direto, a comprovação de participação e prestação de contas ocorrerão observando-se o disposto na legislação específica.

Art. 12. A matrícula de servidor em evento com utilização dos benefícios deste Ato implica em compromisso de frequência regular por parte do servidor.

Art. 13. Após a efetivação da matrícula, a desistência de participação em evento deve ser comunicada à SGA.14 com antecedência, se ainda não iniciado, ou de imediato, caso o evento já se encontre em andamento.

§ 1º A desistência ou ausência, por parte do servidor, em evento já contratado às expensas da Edilidade, deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 2º Caso não sejam aceitas as razões de desistência ou ausência do servidor, será exigida dele a devolução dos valores que a Câmara tenha despendido com a inscrição.

§ 3º Na hipótese de evento interno, o ônus é calculado a partir do rateio do custo total do evento pelo número de alunos matriculados.

§ 4º No caso de evento interno ou externo, incluem-se no cálculo do ônus os valores de passagens e diárias e/ou bolsas concedidas, quando couber.

Art. 14. Existindo reprovação ou desistência não justificadas ou com justificativas não aceitas fica o servidor impedido de participar de evento pelo prazo de um ano, a contar da reprovação ou desistência, salvo por expressa solicitação do dirigente da unidade organizacional.

Art. 15. As disposições deste Ato não se aplicam aos afastamentos previstos na Lei nº 11.102, de 29 de junho de 1991.

Art. 16. Os casos omissos serão levados à apreciação e deliberação da Mesa-Diretora.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2008.